Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 às 13:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8629696: DECRETO Nº129- 2026 - COMITE ESTRATEGICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Marema

MUNICÍPIO

Marema

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8629696

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 129/2026
De 20 de agosto de 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, EM ARTICULAÇÃO COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA E COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a colaboração entre os entes federativos e a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como objetivo implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, instituídas pela Resolução CEE/SC nº 048/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, articulando políticas, programas, ações e estratégias voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Marema ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de consolidar mecanismos municipais de governança, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças, com equidade, qualidade, inclusão e atenção às diferentes necessidades educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marema/SC, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações municipais de alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a governança da política municipal de alfabetização e articular ações voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, em regime de colaboração com as políticas e programas estaduais e federais.

Art. 3º O Comitê atuará de forma articulada com:

I – a Secretaria Municipal de Educação;
II – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
III – o Conselho Municipal de Educação;
IV – o Fórum Municipal de Educação;
V – os profissionais da educação;
VI – as famílias e a comunidade escolar;
VII – as instâncias de articulação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VIII – a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
IX – as instâncias estaduais responsáveis pela Política de Alfabetização do território catarinense;
X – demais órgãos, entidades e instituições que possam contribuir para a implementação da política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Comitê observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização como elemento fundamental para o desenvolvimento integral da criança;
II – alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que apresentem defasagens em leitura e escrita;
IV – equidade educacional;

V – inclusão e respeito às diversidades;
VI – regime de colaboração entre União, Estado e Município;
VII – valorização dos profissionais da educação;
VIII – formação continuada dos professores e gestores;
IX – utilização de evidências e resultados de avaliações para orientar as decisões pedagógicas;
X – fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
XI – acompanhamento contínuo dos resultados de aprendizagem;
XII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente nas ações relacionadas à oralidade, leitura, escrita e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – fortalecer a política municipal de alfabetização;
II – contribuir para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – acompanhar e apoiar ações de recomposição das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos;
IV – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
VI – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VII – promover a utilização dos resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;
VIII – fortalecer a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – incentivar a utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e metodologias adequadas às necessidades dos estudantes;
X – identificar desigualdades de aprendizagem e propor estratégias para sua superação;
XI – estimular o compartilhamento de boas práticas de alfabetização;
XII – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na política municipal de alfabetização;
XIII – contribuir para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;
XIV – promover a articulação das ações municipais com as diretrizes estaduais e nacionais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – propor diretrizes e estratégias para a implementação da política municipal de alfabetização;

II – elaborar e acompanhar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas;

V – propor ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município;

VII – acompanhar as ações relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e professores;

IX – apoiar a disseminação de boas práticas pedagógicas;

X – acompanhar a distribuição e utilização de materiais pedagógicos destinados à alfabetização;

XI – propor ações de apoio às escolas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;

XII – acompanhar as ações de alfabetização na perspectiva da equidade e da inclusão;

XIII – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização das crianças;

XIV – produzir relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização;

XV – propor ações intersetoriais que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem;

XVI – acompanhar as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento municipal, estadual e nacional relacionados à alfabetização;

XVII – prestar informações e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação nas ações de monitoramento e prestação de contas relacionadas às políticas de alfabetização.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto, preferencialmente, pelos seguintes representantes, já designados:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá: Andreia Toniazzo Moro;

II – representante da equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: Lucas Dal Bello

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA: Cleuza Tomé Foppa

IV – representante da Educação Infantil: Rosani Bussolaro.

V – representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Eliziane Perim

VI – representante dos professores alfabetizadores: Marilete Maria Rampazzo Maróstica

VIII – representante do Conselho Municipal de Educação: Lucelia Caregnatto

IX – representante do Fórum Municipal de Educação: Rayssa Kloczko

X – representante da Rede Estadual de Ensino: Rosangela Donzelli Mascarello

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de instituições públicas, privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades para participar de reuniões e contribuir com estudos e ações específicas, sem direito a voto, quando for o caso.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada bimestre**, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo as deliberações, encaminhamentos, responsáveis e prazos definidos.

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou equipes temporárias para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização.

Art. 11. O quórum para realização das reuniões será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos representantes.

Art. 12. As decisões e recomendações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e providências cabíveis.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O Comitê realizará o acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Para fins de monitoramento, poderão ser considerados, entre outros:

I – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
II – resultados das avaliações externas;
III – níveis de aprendizagem em leitura e escrita;
IV – frequência e participação dos estudantes;
V – indicadores de aprovação, reprovação e abandono;
VI – resultados do Indicador Criança Alfabetizada e demais indicadores oficiais;
VII – participação dos profissionais em ações de formação continuada;
VIII – implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – utilização dos materiais pedagógicos disponibilizados;
X – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, a formação continuada dos profissionais e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e com apoio do Comitê Estratégico Municipal, elaborará e manterá atualizado o **Plano de Trabalho Anual para a Alfabetização**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
II – metas anuais;
III – ações e estratégias pedagógicas;
IV – ações de formação continuada;
V – estratégias de avaliação e monitoramento;
VI – ações de recomposição das aprendizagens;
VII – estratégias de equidade e inclusão;
VIII – cronograma de execução;
IX – responsáveis pelas ações;
X – indicadores de acompanhamento e resultados esperados.

CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS ESTADUAIS E NACIONAIS

Art. 17. O Comitê promoverá a articulação das ações municipais de alfabetização com as **Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina**, com as ações de cooperação do território catarinense e com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

Parágrafo único. A articulação de que trata o caput observará as atualizações normativas e orientações emitidas pelos órgãos competentes dos sistemas federal e estadual de ensino.

Art. 18. O Município poderá aderir, participar e desenvolver ações, programas, projetos, avaliações, formações e demais iniciativas relacionadas às políticas estadual e nacional de alfabetização, observadas as normas e orientações vigentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá ao Comitê o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de agosto de 2026.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal